



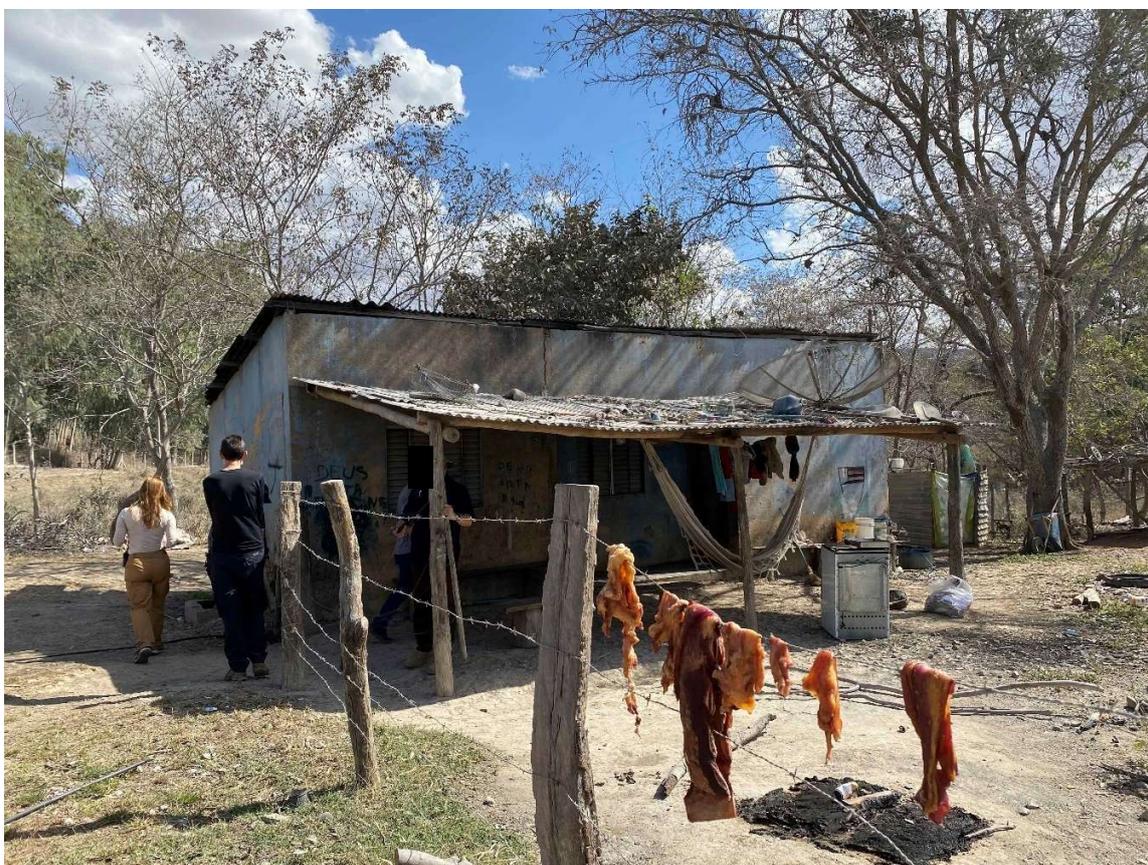
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO COMPLEMENTAR

FAZENDA MUZUNGO

MEROVEU JOSÉ CAIXETA

CPF: 246.690.166-87



PERÍODO DA AÇÃO: 10/08/2021 a 20/08/2021.

LOCAL: Fazenda Muzungo, Zona Rural de Formosa/GO.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 15°40'54.2"S 47°41'04.2"W

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte.

CNAE: 0151-2/01.

OPERAÇÃO: 43/2021.

Em complementação ao Relatório de Fiscalização referente ao empregador em epígrafe, finalizado em 14/10/2021, deve-se proceder às seguintes alterações ou acréscimos:

- 1) No tópico “C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO”, o número de autos de infração lavrados passa a ser de 22.
- 2) No tópico “E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”, acrescenta-se ao final da tabela a seguinte linha:

22	222260220	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.
----	-----------	----------	--	--

- 3) No tópico “L) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM”, a redação a partir do terceiro parágrafo da página nº 57 passa a ser da seguinte forma:

(...)

Foram lavrados inicialmente um total de 21 (vinte e um) Autos de Infração. O envio da notificação de lavratura de documento fiscal foi feito pelos Correios, com aviso de recebimento, nos termos do art. 629, ‘caput’, da CLT, combinado com art. 18, § 3º ‘in fine’ da Portaria nº 854, de 25/06/2015. Juntamente com a lavratura do Auto de Infração nº 22.170.012-9, foi emitida a Notificação para Comprovação de Registro de Empregados (NCRE) nº 4-2.170.012-2, por meio da qual o empregador foi notificado a cumprir a obrigação no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da ciência daquela notificação.

Registre-se que o empregador prestou as informações de admissão dos trabalhadores ao e-Social de maneira equivocada, visto que houve a declaração de que eles mantinham relações de emprego domésticas. Tendo sido dada ciência a ele desse equívoco, aguardou-se o prazo estabelecido na NCRE, após a verificação do seu recebimento, para que ele procedesse à retificação devida. Entretanto, findo aquele prazo o empregador se manteve

inerte, razão pela qual foi então lavrado o Auto de Infração nº 22.226.022-0, no dia 17/11/2021.

Por fim, cumpre relatar que, em atendimento ao que determina o artigo 23, II e III da IN 139/2018 e em consonância com o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil, o GEFM buscou contatos com órgãos e entidades existentes na região voltados para o atendimento de vítimas de trabalho análogo ao de escravo, com vistas ao melhor acompanhamento no pós-resgate.

(...)

- 4) Ao final do item XIII do tópico “N) Anexos” do relatório original, acrescenta-se a cópia do AI nº 22.226.022-0, a qual segue em anexo a esse relatório complementar.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura digital.

